



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
CONSELHO NACIONAL

RUA SANTA LUZIA, 735 - 10.º ANDAR  
RIO DE JANEIRO, D. F.

RESOLUÇÃO Nº 4/61

Dispõe sobre a quota destinada  
ao Conselho Nacional.

A Junta Administrativa do Serviço Social da Indústria, instituída pelas portarias ministeriais nºs 457 e 486, respectivamente de 16 e 25 de outubro do corrente ano, por força do decreto nº 50 888, de 30 de junho de 1961,

CONSIDERANDO que, em virtude do aumento dos novos níveis do salário mínimo, a arrecadação da entidade crescerá em cifra apreciável;

CONSIDERANDO que, dêsse modo, o produto da quota de 1% (um por cento) destinada ao Conselho Nacional excederá as necessidades de suas despesas, podendo, em consequência, ser reduzida;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a cifra liberada reverterá em favor do Departamento Nacional para atendimento de seus múltiplos encargos;

R E S O L V E :



Art. 1º - É fixada em meio por cento (0,5%), a quota anual destinada ao Conselho Nacional, calculada sobre o total da arrecadação efetuada pelo SESI em todo o país, respeitadas as disposições do art. 4º do Decreto-Lei nº 9 403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução entrará em vigor a partir da data da retificação do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1961

JUNTA ADMINISTRATIVA

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Francisco Gomes  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_